LEI N. 2.101/PMC/06

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES PARA O CÁLCULO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a Planta de Valores para cálculos de Tributos Imobiliários em Unidade Fiscal de Cacoal – UFC, conforme anexo I.

I - Os fatores corretivos e os percentuais de cada um a ser considerado, para apurar-se o valor venal do terreno são os seguintes:

a) Topografia:

a.1. Regular.....1,0%
a.2. Irregular.....0,8%
a.3. Aclive.....0,8%
a.4. Declive 0,8%

b) Pedologia:

b.1. Firme.....1.0%
b.2. Inundável ou rochoso.....0,8%
b.3. Brejo.....0,4%

c) Número de Testadas

b.4. Duas testadas.....1,1%
b.5. Três testadas..... ....1,2%
b.6. Quatro testadas.....1,3%

II - Para apurar-se o valor venal territorial, será aplicada a seguinte fórmula: Área do terreno (AT) x valor por m2 da zona fiscal (Vm²ZF) x Pedologia (P) x Topografia (T) x Situação (Si), ou seja Valor Venal = AT x Vm²ZF x P x T x Si, conforme anexo III.

Art. 2º Para o cálculo do valor venal predial serão consideradas, as áreas construídas, o padrão da construção e conservação, conforme tabelas nos anexos I e II.

Parágrafo Único – O cálculo do valor venal predial será encontrado depois de classificados, conforme anexo I e II, com a seguinte fórmula: Área construída (AC) x Padrão (Pa) x Conservação (C), ou seja, Valor Venal = AC x Pa x C.

Art. 3º As Taxas pela prestação de serviços públicos, serão pagas da seguinte forma: Serviços (S) x Percentual da UFC (UFC) x Testadas (Te) ou seja: Taxa = Sx % UFC x Te.

Parágrafo Único – As taxas por serviços prestados como: coleta de lixo, limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, conforme dispõe o Código Tributário Municipal, serão cobrados quando do pagamento do imposto, conforme anexo III.

Art. 4º Fica estabelecido o valor da Zona Fiscal nº 5.0 do anexo I, para cálculo do valor venal territorial e predial urbano, para os lotes urbanos do Distrito de Riozinho, e o valor da Zona Fiscal nº 6.0 para cálculo do valor venal territorial e predial para chácaras urbanas do Distrito de Riozinho.

Art. 5º Fica estabelecido o valor da Zona Fiscal n.º 5.1 do anexo I, para calculo do valor venal territorial e predial urbano para os lotes urbanos situados na ZEIS - Zona de Especial Interesse Social.

Art. 6º O imposto territorial predial urbano - IPTU sobre as chácaras, que estão dentro da Zona ou Perímetro Urbano, e que não pague o ITR, será calculado na forma conforme a Zona Fiscal 4.1 por m².

Parágrafo Único – As Chácaras contendo construção ou sendo produtiva pagará a alíquota de 1% do valor venal como imposto, sendo vazia pagará 3%.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de dezembro de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município -OAB/RO 1171